Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3360, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 2.901, DE 15 DE ABRIL DE 1997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os seguintes artigos da Lei nº 2.901, de 15 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de 01 (um) período de 6 (seis) meses, consoante Art. 4º., b, do Decreto 87.497, podendo o referido estágio ser prorrogado por mais 1 (um) único período de 6 (seis) meses."

"Art. 3º - A remuneração dos estagiários será o valor do nível inicial correspondente a cada plano de carreira, proporcional às horas despendidas para o Estágio junto ao Município".

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE MARÇO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Séc. Mun. de Administração